



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3487/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Junho de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1002/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 3351/2022,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 523, de 05 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Autorizar o pagamento de 5.5 diárias de viagem, referentes ao período de 26/04 a 01/05/2022, à Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Recife-PE.

LEIA-SE:

Autorizar o pagamento de 4.5 diárias de viagem, referentes ao período de 27/04 a 01/05/2022, à Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Recife-PE.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1003/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5601/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 21 a 24/06/2022, ao Exmo. Juiz do Trabalho ARMANDO BENEDITO BIANKI, TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Valparaíso de Goiás-GO a Águas Lindas de Goiás-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Presidir Audiências na Justiça Itinerante de Águas Lindas de Goiás, conforme edital de fls. 728/730 do PA 9372/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PORTARIA

Altera a estrutura e os quadros de lotação e de funções comissionadas e cargos em comissão das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

AnexosAnexo 1: [PORTARIA GP/SGPE
1001/2022](#)**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Despacho****Despacho SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Processo Administrativo nº 5729/2022

Interessada: Juíza CAROLINE REBELLATO SANCHES PIOVESAN

Assunto: auxílio-saúde

DESPACHO: (...) Acolho a manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados e DEFIRO o pedido de pagamento do auxílio-saúde à Excelentíssima Juíza do Trabalho CAROLINE REBELLATO SANCHES PIOVESAN, bem como da sua dependente, ANTONIETA REBELATO PIOVESAN (filha), com efeitos financeiros a partir de 03 de junho de 2022, conforme art. 2º, II e 5º, II, c, da Portaria TRT GP/SGPe nº 2556/2019, na modalidade consignação mensal. Assim sendo, retornem-se os autos para o Núcleo de Gestão de Magistrados, para os devidos registros, providências e publicação. Dê ciência à Excelentíssima Juíza do Trabalho CAROLINE REBELLATO SANCHES PIOVESAN e à Seção de Pagamento de Magistrados. Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente em 06/06/2022

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5079/2022

Interessado: Juíza do Trabalho Titular Fernanda Ferreira

Assunto: Ajuda de custo

Trata os autos de pleito formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Fernanda Ferreira, onde requer ajuda de custo em face de sua remoção da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para a Vara do Trabalho de Jataí-GO, efetivada pela Resolução Administrativa nº 145/2021, com posse e exercício em 23/12/2021.

Não indicou dependentes passíveis de perceber a prefalada indenização.

O pleito encontra-se instruído com a seguinte documentação:

Requerimento de ajuda de custo, Id. 02;

Documentos pessoais da Magistrada; Id. 03 e 04;

Comprovante de endereço na cidade de Goiânia; Id.05;

Contrato de locação na cidade de Jataí, Id. 06;

Contrato social na cidade de Jataí, Id. 07;

Declaração no formulário padrão de não percepção de ajuda de custo nos últimos 24 meses, Id. 02;

Portaria ajuda de custo, Id. 11, e

Portaria de remoção e lotação, Id. 10;

Legislação afeta, Id. 013/014; e

Declaração de que o cônjuge não recebeu benefício idêntico nos últimos 24 meses, Id.012.

É o sucinto relato.

Análise.

No que se refere aos regramentos atinentes à ajuda de custo no âmbito da Administração Pública Federal, devem ser observados os seguintes preceitos legais e normativos:

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979:

"Art. 65. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;"

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

(negritei)

- Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2000:

"Art. 1º. Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

(...)

Art. 2º. O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será calculado com base na remuneração de origem, percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

(...)

§ 2º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua até um dependente, a duas remunerações, caso o servidor

possua dois dependentes e a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes.”

(sem grifos no original)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 112, de 2012, regulamentou os procedimentos para concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Referida Resolução contém as seguintes regras, in verbis:

“Art. 1º. A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de:

I – remoção de ofício;

II – redistribuição;

III – nomeação para cargo em comissão; e

IV – designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 2º desta Resolução caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado em virtude de remoção, no mesmo quadro ou entre tribunais do trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses contados da última concessão.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 4/12/2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nos 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24/8/2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4.

(...)

Art. 5º. O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado ou servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede e não poderá exceder à importância relativa a três meses de remuneração.

§ 1º. A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente; a duas remunerações, caso possua dois dependentes; ou a três remunerações, se possuir três ou mais dependentes.”

(Original sem grifos)

No âmbito deste Tribunal, encontra-se vigente a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, com alterações ultimadas pelas Portarias nº GP/SP nº 068/2014, 403/2016 e 09/2018, a qual transcrevo abaixo:

“Art. 1º. A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do Tribunal que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de: I – remoção de ofício; II – redistribuição; III – nomeação para cargo em comissão; e IV – designação para o exercício de função comissionada.

§ 3º Será devida ajuda de custo àquele que, não possuindo vínculo com a Administração Pública, for nomeado para o exercício de cargo em comissão, calculada sobre a remuneração do respectivo CJ, desde que haja mudança de domicílio.

§ 4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício em órgão ou entidade da administração pública na mesma sede para a qual foi deslocado o magistrado ou o servidor.

§ 5º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 2º desta Portaria caracterizam o interesse da Administração os deslocamentos em caráter permanente do magistrado em virtude de remoção, no âmbito do Tribunal ou entre Tribunais do Trabalho, ou promoção, quando implicarem mudança de domicílio.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo ao magistrado que solicitar nova remoção ou permuta em período inferior a vinte e quatro meses contados da última concessão.

(§ 1º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 068/2014 - DJE nº 41, de 07.03.2014)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, para os juízes titulares, às promoções e remoções realizadas após 4 de dezembro de 2007, data da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Pedidos de Providências nºs 2007.10.00.000780-9 e 2007.10.00.001182-5 e, para os juízes substitutos, a partir de 24 de agosto de 2009, data da publicação do acórdão proferido por aquele Conselho nos autos da Consulta nº 2009.10.00.001426-4.

Art. 3º- A. Não será concedida ajuda de custo ao servidor:

I - que tenha recebido indenização dessa espécie no período de vinte e quatro meses imediatamente anterior, ressalvada a hipótese prevista no art. 11 desta Portaria;

II - nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º. O pagamento da ajuda de custo será de responsabilidade do órgão para o qual o magistrado ou servidor se deslocar, nos termos do art. 4º da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º. O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração bruta percebida pelo magistrado ou servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede e não poderá exceder à importância relativa a três meses de remuneração.

§ 1º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o magistrado ou servidor possua até um dependente; a duas remunerações, caso possua dois dependentes; ou a três remunerações, se possuir três ou mais dependentes.

§ 2º (...)

Art. 6º. Para os fins desta Portaria entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

§ 3º Para o recebimento das indenizações previstas nesta Portaria, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e de residência na localidade imediatamente anterior, observada a compatibilidade e/ou contemporaneidade da respectiva remuneração com o fato gerador.

§ 5º Se caracterizado o deslocamento na segunda situação constante da alínea "a" do inciso I do art. 9º desta Portaria, a apresentação da comprovação indicada no § 4º deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de remoção do magistrado ou servidor, prevista no ato que a determinou." (§ § 4º e 5º alterados pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

§ 6º O pedido de concessão de ajuda de custo dos servidores deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio, bem como ser acompanhado da documentação indicada no § 4º deste artigo, inclusive em relação aos respectivos dependentes.

(§ 6º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

§ 7º A não observância de qualquer das disposições contidas nos § 4º, § 5º ou 6º deste artigo acarretará a perda do direito à correspondente indenização de que cuida esta Portaria. (§ 7º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

Art. 7º. O transporte pessoal dar-se-á pelo fornecimento de passagens aéreas ou terrestres ao magistrado ou servidor e a seus dependentes ou pelo ressarcimento do valor correspondente, desde que comprovada a utilização.

§ 1º A passagem recebida para o deslocamento do dependente deverá ser restituída, na hipótese de não utilização no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do magistrado ou servidor.

§ 2º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento das despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de despesas com transporte, pela distância rodoviária correspondente ao trecho percorrido, observando-se que:

I - o valor padronizado de ressarcimento de transporte será obtido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro, independentemente do tipo de veículo utilizado;

II - o preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum apurado no Estado de Goiás, com base nos valores informados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

III - a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

IV - para o ressarcimento das despesas com transporte será utilizado o valor padronizado referente à data do deslocamento, ficando o crédito limitado ao gasto efetivamente demonstrado pelo beneficiário;

V - havendo pedágios e/ou outras tarifas no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento do interessado, o qual deverá ser acompanhado dos comprovantes de pagamento;

VI - não serão aceitas solicitações de ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

Art. 8º. As despesas decorrentes de transporte de mobiliário, bagagem e automóvel serão objeto de ressarcimento ou, se diretamente custeadas pela Administração, estarão sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive procedimento de licitação, quando ausentes os requisitos para a sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Na hipótese de as despesas serem custeadas diretamente pelo interessado, o ressarcimento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a discriminação da metragem cúbica transportada, devendo a Administração observar a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.

§ 2º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.

§ 3º No transporte de mobiliário e de bagagem será observado o limite de 12m³ ou 4.500kg por adulto, limitado a dois, acrescidos de 3m³ ou 900 kg por dependente adicional.

§ 4º Os pedidos de ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, assim como de mobiliário, bagagem e automóvel deverão ser encaminhados à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da viagem, acompanhados dos comprovantes fiscais originais das despesas, tais como bilhetes, notas fiscais, cupons fiscais e recibos.

Art. 9º. A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte, inclusive de mobiliário, bagagem e automóvel, deverão ser ressarcidas à Administração:

I – integralmente:

a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do titular do direito para a nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias e, em qualquer hipótese, for ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou.

(alínea alterada pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o magistrado ou servidor pedir exoneração, aposentar-se ou regressar à localidade de origem, exceto na hipótese em que tais eventos decorram de doença comprovada mediante perícia médica oficial, própria ou de dependente;

c) quando ocorrer abandono de serviço;

II - proporcionalmente, observados os prazos do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do magistrado ou servidor, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.

Parágrafo único. As restituições previstas neste artigo serão efetivadas na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 10. À família do magistrado ou servidor que falecer na nova sede ficam assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano contado do óbito. Art. 11. Será devida ajuda de custo em decorrência do retorno para a localidade de origem do servidor sem vínculo com a Administração que, de ofício, for exonerado do cargo em comissão, desde que comprovado o deslocamento.

Parágrafo único. A previsão constante do caput desse artigo aplica-se também ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada cuja exoneração ou dispensa de ofício implique retorno à localidade anterior.

Art. 12. O magistrado ou servidor poderá renunciar, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, ao recebimento de ajuda de custo. Parágrafo único. A renúncia deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência, pelo interessado, do ato que formaliza o deslocamento.

Art. 13. As despesas de que trata esta Portaria dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios."

(sem grifos ou negritos no original).

Após citar a legislação afeta, destaco que, a teor do que preceituam os §§ 4º e 6º do artigo 6º do normativo interno regulador da matéria, é imprescindível, para fins da percepção das cotas de ajuda de custo, a comprovação de que houve o deslocamento da magistrada, com ânimo de fixação de residência, incumbindo ao Administrador Público analisar detidamente os requisitos legais, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, estatuído no art. 37 da Constituição Federal.

No caso em apreço, é patente que a magistrada foi removida para ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente,

em face de sua remoção, desde 23/12/2021, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para a Vara do Trabalho de Jataí – Goiás, situação materializada pela Resolução Administrativa nº 145/2021.

Relativamente às alterações efetivadas pela Portaria nº 09/2018, deste Regional, em seus §§ 4º e 5º, que estabelecem o prazo de 30 dias contados da data prevista no ato que determinou a remoção, para comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e da residência na localidade imediatamente anterior, verifico que consta no presente processo a juntada dos documentos para comprovação da fixação de residência em caráter definitivo da nova localidade, Jataí - GO (Id. 06), e da residência imediatamente anterior nesta Capital (Id.05), preenchendo os requisitos estabelecidos para as comprovações em questão.

Pelo exposto, decido DEFERIR a ajuda de custo a Excelentíssima Juíza do Trabalho Fernanda Ferreira, na proporção de 01 cota, por ocasião de sua remoção para a Vara do Trabalho de Jataí - Goiás, de acordo com a remuneração correspondente ao subsídio percebido no mês em que ocorreu o deslocamento, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, alterada pela Portaria nº SGPe nº 09/98, deste Tribunal.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados, para providências pertinentes.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PA Nº 4748/2022

Interessado: Juiz do Trabalho ARMANDO BENEDITO BIANKI

Assunto: Ajuda de custo

DESPACHO

(...)

Pelo exposto, DECIDO:

I - Deferir a ajuda de custo ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ARMANDO BENEDITO BIANKI, na proporção de 01 cota, por ocasião de sua remoção à cidade de Valparaíso de Goiás, de acordo com a remuneração correspondente ao subsídio percebido no mês em que ocorreu o deslocamento, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, alterada pela Portaria nº SGPe nº 09/98, deste Tribunal.

II - Deferir o ressarcimento de despesas decorrentes com transporte de mobiliário e bagagens, até a proporção de 10m3, após a verificação pelo setor competente do valor custeado pelo magistrado e o preço médio praticado no mercado, conforme artigos 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados, para providências pertinentes.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento.

Goiânia, 6 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 987/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5510/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pela Diretora de Secretaria do Posto Avançado de Porangatu para o Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira, responsável pela unidade, para atuação no período de 31 de maio a 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 635/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 31 de maio a 02 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, no percurso Uruaçu – Porangatu – Uruaçu, bem como a consequente indenização de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Porangatu, conforme PA Nº 5510/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 991/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5524/2022,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria do Posto Avançado de Pires do Rio para o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, responsável pela unidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 953/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem referente ao período de 18 a 20 de julho de 2022, e 2,5 diárias de viagem referente ao período de 25 a 27 de julho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, no percurso Palmeiras de Goiás – Pires do Rio – Palmeiras de Goiás, bem como as consequentes indenizações de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Pires do Rio, conforme PA Nº 5524/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 992/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade, às sextas-feiras, durante seu período de atuação na Escola Judicial; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 03 de junho de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 993/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade, às sextas-feiras, durante seu período de atuação na Escola Judicial; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 24 de junho de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 994/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade, às sextas-feiras, durante seu período de atuação na Escola Judicial; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 10 de junho de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 995/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Formosa foi selecionada, pela Corregedoria Regional, para participar do projeto relativo à Diretriz Estratégica 1, da Corregedoria Nacional de Justiça, visando à melhoria do desempenho no cumprimento da Meta 1, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 3,5 diárias de viagem no período de 30 de maio a 02 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como as indenizações de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Formosa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 996/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Formosa foi selecionada, pela Corregedoria Regional, para participar do projeto relativo à Diretriz Estratégica 1, da Corregedoria Nacional de Justiça, visando à melhoria do desempenho no cumprimento da Meta 1, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 3,5 diárias de viagem no período de 27 a 30 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como as indenizações de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Formosa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 997/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Formosa foi selecionada, pela Corregedoria Regional, para participar do projeto relativo à Diretriz Estratégica 1, da Corregedoria Nacional de Justiça, visando à melhoria do desempenho no cumprimento da Meta 1, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 3,5 diárias de viagem no período de 20 a 23 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como as indenizações de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Formosa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 998/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, no período de 13 a 15 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como as indenizações de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Formosa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 999/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARÃES, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 952/2022;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do novo Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem no período de 07 a 09 de junho de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Vitor de Macêdo Guimarães, volante regional, no percurso Goiânia – Formosa - Goiânia, bem como as indenizações de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Formosa.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 6 de junho de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 990/2022
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 4648/2022,
RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 798, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 17 a 19/05/2022, ao servidor EMMANUEL JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA LOPES, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Ceres-GO.

LEIA-SE:

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 17 a 20/05/2022, ao servidor EMMANUEL JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA LOPES, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Ceres-GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 988/2022
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5634/2022,
R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 21 a 24/06/2022, ao servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, CHEFE DE SETOR, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO à Águas Lindas de Goiás-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Organizar a estrutura para as audiências, por ocasião da Justiça Itinerante de Águas Lindas, conforme PA nº 9372/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 989/2022
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 5604/2022,
R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 3.5 diárias de viagem, referentes ao período de 21 a 24/06/2022, à servidora MARINA MEIRELLES BOGALHO MOITA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Valparaíso de Goiás-GO à Águas Lindas de Goiás-GO.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Secretariar as audiências durante a realização da Justiça Itinerante de Águas Lindas, conforme P.A nº 9372/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 5692/2022 – SISDOC
Interessado(a): CARLOS FELIPE VIEIRA DA SILVA
Assunto: Auxílio-alimentação para servidor requisitado.
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 5479/2022
Interessada: BRUNA SILVA DE AQUINO DO PRADO
Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição
Decisão: Deferido

Portaria**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1004/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 2248/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Mateus Ricardo Provensi (s202420), Analista Judiciário, Apoio Especializado – Tecnologia da Informação, lotada na Coordenadoria de Sistemas de Informação, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, no período de 03/06/2022 a 02/06/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1000/2022

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º grau de jurisdição, no período de 6 a 13 de junho de 2022.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e a servidora Katya Vassilievna Chuc, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 6 a 13 de junho de 2022, no telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia e o servidor Fábio Santos Gama, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, período de 6 a 13 de junho de 2022, no telefone (62) 3222-5100.

Art. 3º A oficiala de justiça Lígia Andreotti Boatto Faria atuará no plantão do 1º e 2º grau de jurisdição.

Parágrafo único. A Gerência de Transportes da Divisão de Material e Logística providenciará o transporte da oficiala, em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Aquisição de materiais diversos para atender as unidades deste Tribunal Regional do Trabalho, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Data da Sessão: 22/06/2022, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688/5244

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Despacho	2
Despacho SCR	2
Portaria	5
Portaria SCR/NGMAG	5
DIRETORIA GERAL	9
Portaria	9
Portaria DG	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	10
Portaria	10
Portaria SGPE	10
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	10
Portaria	10
PORTARIA SGP/SGJ	10
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
Aviso/Comunicado	11
Aviso/Comun/SLC	11